DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/05/2023 | Edição: 100-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1 Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.142, DE 26 DE MAIO DE 2023

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e a Portaria de Pessoal SE/MF nº 711, de 23 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações:

seguintes atterações.	
dia útil do	"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
	§ 3°
até o últir	I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue no útil do mês de junho do mesmo ano; ou
entregue	II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.
	" (NR)
União.	Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.